|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO INTERESSADO | CAU/MS |
| ASSUNTO | Encaminhamento de ofício ao CAU/BR, referente a contribuições da RESOLUÇÃO, que dispõe sobre os procedimentos de regularização do funcionamento e intervenção nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências. |
|  | |

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 026 - DPOMS 0149-05.2024**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS, reunido ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 28 de junho de 2024, no exercício das competências e prerrogativas previstas no artigo 34 da Lei 12.378/2010 e no artigo 31, inciso IX, do Regimento Interno do CAU/MS aprovado pela Deliberação Plenária nº 070 DPOMS 0083-07/2018, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

**CONSIDERANDO** o que determina o § 1º do art. 24 da Lei 12.378/2010, que estabelece como uma das funções do CAU/BR e dos CAU/UF pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

**CONSIDERANDO** o art. 31, inciso IV, Regimento Interno do CAU/MS, que compete ao Plenário do CAU/MS apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade nos questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

**CONSIDERANDO** o art. 34, II e III, da Lei 12.378, de 2010, esclarecendo que compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

**CONSIDERANDO** as contribuições realizadas por este Conselho e apresentadas na referida Reunião para apreciação e aprovação;

**RESOLVE:**

1 - Aprovar o encaminhamento de oficio ao CAU/BR, referente as contribuições da RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXXX DE 2024, que dispõe sobre os procedimentos de regularização do funcionamento e intervenção nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

2 - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Resultado da votação: Aprovada por unanimidade dos votos.

Campo Grande, MS, 28 de junho de 2024.

***JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES***

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

**149ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MS**

**Local:** sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul.

**Endereço:** Rua Doutor Ferreira, 28, Centro, Campo Grande/MS.

**Data:** 28 de junho de 2024.

**Horário:** 18:05h às 19:07h.

|  |
| --- |
| **Folha de VOTAÇÃO** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONSELHEIRO** | | **VOTAÇÃO** | | | |
| **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **AUSÊNCIA** |
| **titular** | **João Augusto Albuquerque Soares** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| suplente | Jéssica Rabito Chaves |  |  |  |  |
| **titular** | **Jordano Braga Valota** |  |  |  |  |
| suplente | Gustavo Kiotoshi Shiota | **X** |  |  |  |
| **titular** | **Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar** |  |  |  |  |
| suplente | Igor Sanches Munareto | **X** |  |  |  |
| **titular** | **Paulo Cesar do Amaral** | **X** |  |  |  |
| suplente | Mayara Souza da Cunha |  |  |  |  |
| **titular** | **Denize Demirdjian Sampaio Jorge** | **X** |  |  |  |
| suplente | Camila Amaro de Souza |  |  |  |  |
| **titular** | **Charis Guernieri** | **X** |  |  |  |
| suplente | Wilson da Costa Siqueira |  |  |  |  |
| **titular** | **Kelly Cristina Hokama** |  |  |  | **X** |
| **titular** | **Sandra Queiroz Latta** | **X** |  |  |  |
| suplente | Edjalma Fossati Chaves |  |  |  |  |
| suplente | Claudia Christina Torraca de Freitas |  |  |  | **X** |
| **titular** | **Luciane Diel de Freitas Pereira** |  |  |  | **X** |
| suplente | Rogerio Yuri Farias Kintschev |  |  |  |  |

**Histórico da votação:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Sessão: | 149ª Plenária Ordinária | | | | | Data: | | 28/06/2024 | |
| **Matéria em votação:**  Oficio ao CAU/BR referente as contribuições da RESOLUÇÃO, que dispõe sobre os procedimentos de regularização do uncionamento e intervenção nos Conselhos de Arquitetura Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências. | | | | | | | | | |
| **Resultado da votação:** | | | **Sim** (6) | **Não** (0) | | **Abstenções** (0) | | **Ausências** (3) | |
| **Ocorrências:** | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | |
| ***KEILA FERNANDES***  GERENTE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL. | | | | | ***JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES***  PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL. | | | | |

ANEXO

RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXXX DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos de regularização do funcionamento e intervenção nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das

atribuições que lhe conferem o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de maio de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DP(X)BR N° 00XX-XX/XXX, adotada na XX° Reunião Plenária (Ordinária/ Extraordinária/Ampliada), realizada no(s) dia(s) XX de XXXX de XXXX;

Considerando a Lei nº. 12.378, de 2010, que, em seu art. 28, explicita que compete ao CAU/BR intervir nos CAU/UF quando constatada violação dessa Lei ou do Regimento Geral do CAU;

Considerando o art. 34, II e III, da Lei 12.378, de 2010, esclarecendo que compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece em seu art. 30, XIX como competência do Plenário do CAU/BR apreciar e deliberar sobre intervenção relacionada a atos de CAU/UF que contrariem disposições contidas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos atos normativos do CAU/BR e nos atos do respectivo CAU/UF;

Considerando as competências das comissões ordinárias do CAU/BR, referentes ao monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e a intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, e dos atos normativos do CAU/BR, constantes no Regimento Interno do CAU/BR, constantes nos art. 99 a 103, incisos X, V, XI, VII e V, respectivamente; e

Considerando que compete a Presidente de CAU/UF ou do CAU/BR cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR e o Regimento Geral do CAU, conforme art. 158, I, do

Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º A intervenção em Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF) poderá ser decretada quando constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU. (O artigo é muito genérico. Há necessidade de especificar quais os artigos da Lei 12.378/2010, que podem implicar em intervenção.)

Art. 2º A decretação de intervenção em CAU/UF será precedida de procedimento de intervenção, na forma desta resolução.

§1º O procedimento de intervenção será instaurado de ofício ou mediante representação, por escrito, efetuada por conselheiro estadual ou distrital, Ouvidor Geral do CAU/BR, Conselheiro Federal, Comissão Permanente do CAU/BR ou Presidente do CAU/BR.

§2º Recebida a representação, o Presidente do CAU/BR verificará a existência de indícios mínimos à instauração do procedimento de intervenção e notificará, por meio de ofício, o CAU/UF responsável pelos atos constantes no art.1°, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

§3° Verificado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU, o Presidente do CAU/BR apresentará os fatos ao Plenário do CAU/BR, na reunião plenária ordinária subsequente ao esgotamento do prazo para manifestação, propondo projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF, indicando finalidade, modalidade, objeto, prazo e condições para sua implantação até o encerramento da intervenção.

§4º O quórum para instalação e aprovação do projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF observará o disposto no Regimento Geral do CAU/BR para reuniões plenárias. (Esse parágrafo tem que ser modificado em razão do que dispõe o 3º do art. 36 da Lei n. 12.378/2010, regulamentado pelo art. 151 do Regulamento Geral do CAU, que prevê a destituição do presidente do CAU/UF. De acordo com esses dispositivos, a intervenção, que pode acarretar na destituição do Presidente do CAU/UF, tem que ser aprovado pelo voto de 3/5(três quintos) dos conselheiros titulares do CAU/BR. Assim, o § 4º ficaria com a seguinte redação:

§4º O quórum para instalação e aprovação do projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF observará o disposto no § 3º do art. 36 da Lei n. 12.378/2010, e no inciso II do art. 151 do Regulamento Geral do CAU, que no Regimento Geral do CAU/BR, que será de 3/5 dos Conselheiros Titulares, em votação secreta.)

§5º Em caso de excepcional urgência, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária do Plenário, após o esgotamento do prazo para manifestação, para que sejam apresentados os fatos e deliberada a proposta do projeto de Resolução constante no § 3°.

§6º Em caso de flagrante violação da Lei 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU, e havendo necessidade de determinação de medidas urgentes para evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, tanto de ordem material quanto moral, o Presidente do CAU/BR, em caráter liminar, poderá propor projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF sem a notificação prévia prevista no § 2º.

(O parágrafo é muito genérico. Considerando a gravidade da penalidade, principalmente quando se fala em "flagrante violação da Lei 12.378/2010, ou do Regimento Geral do CAU", há necessidade de especificar quais os artigos da Lei 12.378/2010 e do Regimento Geral do CAU, que podem provocar a intervenção.)

§7º Inexistindo indícios mínimos à instauração do procedimento de intervenção, o Presidente do CAU/BR determinará o arquivamento da representação.

§8º Na hipótese do §6º, após a proposição do projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF, deverá ser expedida a notificação prévia prevista no § 2º, de forma a ser analisada pelo Plenário do CAU/BR, juntamente com o projeto de Resolução.

(Há necessidade desse parágrafo para preservar o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório.)

§ 9º Nos casos em que for possível a suspensão do ato infracional para restabelecer a normalidade, a decisão do Presidente do CAU/BR limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, dispensada a apreciação pelo Plenário.

(A inserção desse parágrafo está de acordo com o art. 36, § 3º, da Constituição Federal, que trata da intervenção nos Estados e Municípios.)

(Há necessidade desse parágrafo para preservar o amplo direito de defesa e princípio do contraditório.)

Art. 3º O Plenário do CAU/BR apreciará a proposta de intervenção e comunicará ao CAU/UF de sua deliberação.

Art. 4° Serão consideradas modalidades de intervenção:

I - afastamento temporário de Presidente de CAU/UF, com a ocupação do cargo pelo vice-presidente, cujos atos serão homologados por representante do CAU/BR;

II - substituição temporária de Presidente de CAU/UF por interventor ou por comissão temporária, nomeado ou instituída pelo Plenário do CAU/BR; e

III - afastamento e substituição temporária de conselheiros, empregados e demais pessoas envolvidas nos fatos, por representantes do CAU/BR.

§1° Os representantes do CAU/BR serão indicados pelo Presidente do CAU/BR e homologados pelo Plenário.

§2° A reincidência de atos previstos no art. 1° acarretará o agravamento na modalidade de intervenção.

Art. 5° Quando sanadas as irregularidades, o procedimento de intervenção será encerrado, não isentando a responsabilização pessoal nas esferas cível, penal, ética, de acordo com o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e administrativa dos envolvidos.

Brasília, XX de XXXXX de 2024.

PATRÍCIA SARQUIS HERDEN

Presidente do CAU/BR